

## CHECK LIST DESAPROPRIAÇÃO JUDICIAL

1. **MANDADO** ou **TÍTULO JUDICIAL**, em via original ou cópia autenticada pelo Chefe de Cartório. Tratando-se de processo eletrônico, apresentar cópia contendo o código para conferência da assinatura digital (art. 221, IV da Lei n. 6.015/73 e art. 278, § 3º do CNCJ/SC).

2. **PEÇAS DO PROCESSO**: Cópia autenticada pelo Chefe de Cartório ou, tratando-se de processo eletrônico, cópia contendo o código para conferência da assinatura digital, das seguintes peças (art. 278, § 3º do CNCJ/SC):

2.1 Petição inicial (art. 843-G, IV, do CNCJ/SC);

2.2 Sentença e/ou Decisão a ser cumprida (art. 843-G, I, do CNCJ/SC);

2.3 Certidão de Trânsito em Julgado (art. 843-G, IV, do CNCJ/SC);

2.4 Relatório de Custas Processuais (GRJ), contendo a cotação do FRJ e o seu comprovante de pagamento, para o caso de não ter havido concessão da justiça gratuita (art. 500, parágrafo único, do CNCJ/SC).

3. **QUALIFICAÇÃO DO INTERESSADO**: caso não esteja completa nas peças processuais, deverão ser apresentados documentos contendo CNPJ e endereço completo (arts. 476 e 688, ambos do CNCJ/SC).

4. **ABERTURA DE MATRÍCULA**: havendo determinação para abertura de matrícula individualizada para o imóvel usucapido, apresentar os seguintes documentos (Princípio da Especialidade Objetiva):

4.1. Mapa;

4.2. Memorial Descritivo;

4.3. ART (Anotação de Responsabilidade técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) referente ao projeto, quitada (art. 618 do CCNGJ/SC);

**Observação 1:** Se **IMÓVEL RURAL**, em ações ajuizadas à partir do dia 31 de outubro de 2005, o interessado deverá apresentar a localização, os limites e as confrontações a partir de memorial descritivo assinado por profissional habilitado e com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, contendo as coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e com precisão posicional a ser fixada pelo INCRA (Certificação do INCRA) (art. 225, § 3º, da Lei n. 6.015/73 e art. 2º do Decreto n. 5.570/2005).

**Observação 2:** Para realização de tal registro, o oficial, se necessário, exigirá prévio aperfeiçoamento da descrição tabular e, ainda, a precisa identificação da área desapropriada e daquela remanescente da intervenção (art. 784, § 1º, do CNCJ-SC).

5. **IMÓVEL URBANO**: Certidão ou Espelho do Imóvel, expedido pela Prefeitura Municipal, contendo o número de Inscrição Imobiliária (art. 176, II, 3, “b” da Lei n. 6.015/73);

6. **IMÓVEL RURAL**:

6.1 **RESERVA LEGAL**: caso não esteja averbada na matrícula do imóvel, necessário averbá-la, ou apresentar Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR (art. 18, § 4º da Lei n. 12.651/12).

**Observação:** dispensada a apresentação de CCIR e do comprovante de quitação do Imposto Territorial Rural ITR (art. 784, § 2º, CNCJ/SC)



7. **FRJ:** Efetivar o pagamento da taxa, caso não tenha sido recolhida integralmente junto às custas processuais (art. 500, parágrafo único, do CNGJ/SC e art. 10 da Lei Complementar Estadual n. 156/97). Dispensado no caso de concessão de justiça gratuita.
8. **EMOLUMENTOS:** efetivar o pagamento no momento do protocolo, exceto se houver causa legal de isenção (Regimento de Custas e Emolumentos do Estado de Santa Catarina - RCE, Lei Complementar n. 156/97, e art. 497 do CNGJ-SC).

**ATENÇÃO!**

Após a análise dos documentos pelo setor de qualificação desta Serventia Imobiliária, poderão ser exigidos documentos complementares em razão das peculiaridades de cada título.

